



CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

CNPJ:17.434.855/0001-23

PARECER JURÍDICO

Câmara Municipal de Mojuí dos Campos – PA.

Comissão Permanente de Licitação.

Processo Administrativo nº: 008/2023-CMMC.

Pregão Eletrônico: Nº001/2023-CMMC.

EMENTA: Parecer Jurídico. Processo Administrativo nº 008/2023-CMMC. Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para serviço de locação de veículos sem motorista, sem combustível e com quilometragem livre, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mojuí dos Campos/PA. Modalidade pregão na forma eletrônica. Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019. Aprovação da minuta do edital de licitação e do contrato encaminhadas para análise. Parágrafo Único do art. 38 da Lei nº-8.666/93. Parecer favorável à realização do Pregão Eletrônico nº001/2023-CMMC.

I - RELATÓRIO

A Câmara Municipal de Mojuí dos Campos/PA., encaminhou a esta Assessoria e Consultoria Jurídica, Processo Administrativo nº 008/2023-CMMC, que versa sobre o Pregão Eletrônico nº 001/2023, que objetiva *“Registro de preço para futura e eventual contratação de serviço de locação de veículos sem motorista, sem combustível e com quilometragem livre, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mojuí dos Campos/PA.”*, solicitando a emissão de Parecer Jurídico sobre a possibilidade de realização de certame licitatório e a consequente contratação.

O pleito iniciou por expediente, no qual solicitou autorização para a abertura de procedimento licitatório, justificando dentre outros, no Termo de Referência anexo que a utilização de veículos é indispensável para o bom desempenho das atividades da CMMC, para atendimento das demandas operacionais e administrativas, diligências e atividades institucionais realizadas pelos servidores e parlamentares desta Casa Legislativa.

A Presidência da Mesa Diretora desta Casa, no que se refere a viabilização da defesa dos interesses da administração do Poder legislativo, vendo a necessidade de diversas diligências administrativas de rotina fora na sede e fora da sede, assim como na viabilização das demandas existentes na zona rural do município, tendo o Poder Legislativo o legítimo representante do povo, mensura a necessidade de maior e melhor integração Poder Legislativo e sociedade, e no âmbito da Câmara Municipal enxerga a real necessidade dessa inteiração.

Ato seguinte, o Presidente despachou os autos aprovando o Termo de Referência e autorizando a abertura do procedimento, constando nos autos:



CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

CNPJ:17.434.855/0001-23

Portaria que designou a CPL; o Mapa de Cotação de Preços; o Ofício de consulta de disponibilidade de dotação orçamentária para fazer frente às futuras despesas e o Ofício de resposta confirmando a disponibilidade; a Declaração de Adequação Financeira Orçamentária e a autorização de autuação da Autoridade competente; a Autuação e a Justificativa Relatório da CPL, bem como a opção por licitar pela Lei Federal nº-8.666/93, e, o Edital e seus anexos incluindo a minuta contratual.

É o sintético relatório.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal estabelece como regra, que as contratações realizadas pela Administração Pública devem ser realizadas por meio de procedimento licitatório prévio, assegurando igualdade de condições a todos concorrentes, nos seguintes termos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

I - (...);

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Destacamos)

.....

Na legislação infraconstitucional, ainda vigora a Lei nº 8.666/93, que instituiu as modalidades de licitação, bem como a Lei nº 10.520/02, que instituiu o pregão como uma modalidade de licitação.

Quanto à análise do Processo Administrativo nº 008/2023-CMMC, pretende-se neste o “Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para serviço de locação de veículos sem motorista, sem combustível e com quilometragem livre, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mojuí dos Campos/PA”, por meio da modalidade Pregão, na forma Eletrônico, o que atrai a incidência das normas gerais estabelecidas na Lei nº 10.520/2002, a aplicação do Decreto nº 10.024/2019, o Decreto nº 7.892/13 e suas alterações, além das demais legislações pertinentes à matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

CNPJ:17.434.855/0001-23

No edital verifica-se que os padrões de desempenho e qualidade do objeto estão objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, preenchendo assim ao que impõe o Parágrafo Único do art. 1º da Lei nº 10.520/02, e a forma eletrônica prevista no Decreto nº 10.024/2019, o que anota-se o cumprimento das exigências dos diplomas legais retromencionados, como:

1. Definição do objeto de forma clara e sucinta, sem especificações exageradas;
2. Previsão de indicação do local onde poderá ser adquirido o edital, bem como, local e data para abertura do certame;
3. Condições e Requisitos para Participação;
4. Critério de aceitação das Propostas e Julgamento;
5. Condição de Pagamento;
6. Minuta do Contrato, prazo e condições para a sua assinatura;
7. Sanções para casos de inadimplemento;
8. Modo de disputa;
9. Outras especificações ou peculiaridades inerentes ao certame.

É relevo que diante do processo administrativo apresentado, não há óbice que possa macular o certame, razão da presente manifestação em sede de parecer jurídico, obedece a legislação da matéria, portanto, recomendamos a aprovamos da minuta do edital de licitação, bem como os demais documentos que acompanham, uma vez que esta atende as disposições das legislações ao norte delineadas.

III - DA CONCLUSÃO

Diante dos fatos norteados, com fundamento nos autos do Processo Administrativo nº 008/2023-CMMC, esta Assessoria Jurídica se manifesta pela aprova da minuta do edital de licitação, bem como os demais documentos apresentados para análise, **OPINANDO FAVORAVELMENTE** a realização do Pregão Eletrônico nº 001/2023-CMMC, desde que seja observado pelo pregoeiro e equipe, os requisitos legais para se iniciar a fase externa.

É o nosso Parecer.

Câmara Municipal de Mojuí dos Campos/PA., sala da Assessoria e Consultoria Jurídica, aos 05 dias do mês de setembro de 2023.

Raimundo Francisco de Lima Moura
Advogado OAB/PA – 8389
Jurídico da Câmara Municipal de Mojuí dos Campos/PA.